

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONCORRÊNCIA Nº 010/11

PROCESSO CPL Nº 441/09

LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO”, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO PARA DETECÇÃO DE AVANÇO SEMAFÓRICO E OUTROS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS.

ATA DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

Às quinze horas do dia primeiro de março de dois mil e doze, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Cláudia Ap. Ferreira Soares, Lucimara M. Brasil Agustinelli e Luciana Marte dos Santos, sob a presidência da primeira, com a finalidade de julgar as propostas das licitantes habilitadas, ou seja, das empresas Serttel Ltda; Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.; Tecdet Tecnologia em Detecções Com. Imp. Exp. Ltda.; Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda.; Fiscal Tecnologia e Automação Ltda. e Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.. Iniciados os trabalhos de julgamento, a CPL passou a analisar a manifestação da licitante Serttel em face das propostas das licitantes Splice e Tecdet, alegando que tais valores são inexeqüíveis, então em diligência, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 8666/93, a CPL requisitou as planilhas das referidas licitantes. Quanto à planilha da Splice esta foi submetida ao crivo do corpo técnico da **URBES**, onde, às fls. 2601 até 2605, houve manifestação favorável do mesmo respeito da exeqüibilidade da proposta apresentada pela referida licitante. Quanto à proposta ofertada pela empresa Tecdet, não há que se discutir sua exeqüibilidade já que está à margem do valor permitido na alínea “a” do § 1º do art. 48 da lei nº 8666/93. Diante disso, a CPL entendeu que a manifestação da empresa Serttel não prospera diante dos fundamentos aqui narrados. Após detidas análises e considerações, verificou-se que todas as exigências do instrumento convocatório foram cumpridas, sendo as propostas apresentadas classificadas na seguinte ordem: 1º Lugar: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda. com a proposta no valor de R\$ 232.040,64; 2º Lugar: Tecdet Tecnologia em Detecções Com. Imp. Exp. Ltda. com a proposta no valor de R\$ 372.000,00; 3º Lugar: Serttel Ltda. com a proposta no valor de R\$ 455.880,00; 4º Lugar: Fiscal Tecnologia e Automação Ltda. com a proposta no valor de R\$ 473.700,00; 5º Lugar: Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda. com a proposta no valor de R\$ 539.640,00 e 6º Lugar: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. com a proposta no valor de R\$ 550.620,00. Assim, a licitante Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda. foi declarada a vencedora do presente certame. Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para a apresentação de eventual recurso, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. E como nada havia a se tratar, foi encerrada a presente reunião.

Sorocaba, 01 de março de 2012.

Pela comissão:

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br